

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXXVI - Edição de 06 de Março de 2020

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 693 de 06 de MARÇO de 2020

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito do município de Cachoeira dos Índios/PB, para que passe ao montante de R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), aos profissionais com carga horária de 30 (trinta) hrs/semanais;

§ 1º - O piso salarial ora reajustado refletirá gradualmente em todos os níveis da categoria, em conformidade aos dispostos na Lei Municipal de nº 424/2007 - PCCR DA EDUCAÇÃO - e suas alterações legais, nos moldes apresentado na tabela constante do anexo único que segue em conjunto a presente lei.

§ 2º - O valor descrito no "caput" visa à adequação estabelecida pela Lei 11.738/2008 quanto aos percentuais apresentados conforme especificações contidas na Portaria Interministerial nº 3, de 23/12/2019 em confronto ao estabelecido anteriormente pela Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/2018, que determina o pagamento de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para o exercício de cada 40 (quarenta) horas/semanais, estando estas calculadas proporcionalmente as 30 (trinta) horas determinadas aos Profissionais do Magistério do Município de Cachoeira dos Índios (PB) por meio da Lei de nº 424/2007.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2020), revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 06 de Março de 2020.

Allan Seixas de Sousa
Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 694 de 06 de MARÇO de 2020

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL OS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAUDE (ACS) E AOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2020.

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 06 de Março de 2020

O Prefeito Constitucional do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no Município de Cachoeira dos Índios (PB);

Art. 2º - Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica;

Paragrafo Único - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 1º, inc. I da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2020), revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 06 de Março de 2020.

Allan Seixas de Sousa
Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 695 de 06 de MARÇO de 2020

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E Nº 919 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o salário mínimo em vigência em nível nacional no mês de Janeiro de 2020 adequado no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, regulamentando como remuneração mínima o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) para os servidores municipais, em referência ao disposto na legislação correlata e Constituição Federal, seguindo o que dita a Medida Provisória nº 916 de 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Em virtude do disposto no caput do artigo 1º, o valor de pagamento e/ou desconto diário do servidor que perceba salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e, por sua vez, o valor horário, estipula-se a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), cabendo a administração pública municipal utilizar-se dos respectivos parâmetros sempre que necessário.

Art. 3º - A partir de 1º de Fevereiro de 2020 fica o salário mínimo em vigência em nível nacional adequado no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, regulamentando como remuneração mínima o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para os servidores municipais, em referência ao disposto na legislação correlata e Constituição Federal, seguindo o que dita a Medida Provisória nº 919 de 30 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto no caput do artigo 3º, o valor de pagamento e/ou desconto diário do servidor que perceba salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e, por sua vez, o valor horário, estipula-se a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), cabendo a administração pública municipal utilizar-se dos respectivos parâmetros sempre que necessário.

Art. 5º - Os efeitos constantes nos artigos anteriores deste dispositivo atingirão todos os servidores da administração direta e indireta municipal, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2020), revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 06 de Março de 2020.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, N.º. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA